

The background is dark blue with several white and orange geometric shapes. On the left, there is a white triangle pointing right and an orange triangle pointing left. On the right, there is a white outline of a triangle pointing left. At the bottom right, there is a green triangle pointing left.

# Informativo

Outubro 2024



Há 10 anos sendo  
**100% brasileira**  
e simplificando  
processos.

# Apresentação

A MCS Markup é uma empresa full service de consultoria e gestão empresarial. Somos mais do que auditoria e análises fiscais; simplificamos processos, promovemos transformações e inovações para nossos clientes.

Nossa equipe é composta por sócios oriundos de Big4 e mais de 350 profissionais em diversos escritórios pelo Brasil. Temos orgulho de ser uma empresa 100% brasileira de padrão internacional.

Por natureza, somos comprometidos em fornecer serviços de forma personalizada para atender às necessidades exclusivas de nossos clientes, mantendo uma relação próxima com eles. Nosso foco é sempre o cliente no centro, parte inclusive dos valores institucionais, e estamos empenhados em construir relacionamentos de longo prazo baseados em transparência, ética, flexibilidade e agilidade.

Através deste informativo, buscamos colaborar com a atualização dos profissionais sobre alterações nas legislações, jurisprudência e práticas de mercado.

Desejamos uma boa leitura!

## Rio de Janeiro

**Líder do escritório**

**ANDRÉ SIMÕES**

andre.simoes@mcsmarkup.com.br

## São Paulo

**Líder do escritório**

**MARCELO MUSIAL**

marcelo.musial@mcsmarkup.com.br

## Vitória

**Líder do escritório**

**AZIZ BEIRUTH**

aziz.beiruth@mcsmarkup.com.br

## Curitiba

**Líder do escritório**

**ALEXANDRE MORI**

alexandre.mori@mcsmarkup.com.br

66 Você não precisa ser  
ótimo para começar,  
mas precisa começar  
para ser ótimo. 99

———— Zig Ziglar



# Índice

---

## **Atualizações Legislativas e Normativas \_\_\_\_\_ 9**

Governo propõe taxa o m nima para multinacionais a partir de 2025 \_\_\_\_10

Governo altera regras de compensa o de perdas banc rias \_\_\_\_\_11

Receita Federal lan a procedimento de consensualidade fiscal para redu o de lit gios \_\_\_\_\_12

Possibilidade de atualiza o dos valores de im veis \_\_\_\_\_13

Receita Federal inaugura delegacias especializadas para grandes empresas \_\_\_\_\_14

Receita Federal oferece oportunidade para empresas regularizarem sua situa o fiscal \_\_\_\_\_15

Prazo para ades o ao Edital PGDAU n  2/2024   antecipado \_\_\_\_\_16

Novas restri es do PAT excluem servi os relacionados a atividades f sicas e assist ncia   sa de \_\_\_\_\_17

CONFAZ publica novo conv nio com mudan as na sistem tica de ICMS entre estabelecimentos da mesma titularidade \_\_\_\_\_18

CFM lan a plataforma para combater fraudes em atestados m dicos no Brasil \_\_\_\_\_19

## **Fator Acident rio de Preven o (FAP) com vig ncia para 2025 e contesta o administrativa \_\_\_\_\_20**

## **Decisões Judiciais e Administrativas \_\_\_\_\_ 21**

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: Supremo valida exigência para licitações públicas \_\_\_\_\_ 22

Supremo Tribunal Federal limita multas por sonegação fiscal \_\_\_\_\_ 23

STF valida prerrogativa do Executivo para ajuste do Reintegra \_\_\_\_\_ 24

STF valida decreto que barrou redução das alíquotas de PIS/Cofins \_\_\_\_\_ 25

STJ mantém incidência de tributos sobre descontos no Pert \_\_\_\_\_ 26

STJ define competência do STF para julgar inclusão do PIS e Cofins na base de cálculo do ISS \_\_\_\_\_ 27

STJ decide que imposto de renda não incide sobre stock options na aquisição de ações \_\_\_\_\_ 28

Carf nega créditos de PIS/Cofins sobre IPTU e despesas de condomínio \_\_\_\_ 29

Créditos de reposição florestal devem ser tributados pelo IRPJ e CSLL, diz Receita Federal \_\_\_\_\_ 30

## **Benefício Fiscal da Lei do Bem \_\_\_\_\_ 31**

## **Auditoria e Contabilidade \_\_\_\_\_ 32**

CVM edita novas resoluções para companhias abertas \_\_\_\_\_ 33

## **Institucional \_\_\_\_\_ 34**

Diversidade e Inclusão na MCS Markup _____	35
MCS Markup recebe prêmio internacional nas categorias <i>Sustainability Champion e AI Trailblazer</i> _____	39
Evento “Alinhando as Estrelas” Fortalece Estratégias da MCS Markup ____	40
MCS Markup é Destaque no Ranking da Leaders League _____	41



# Atualizações Legislativas e Normativas

---



# Governo propõe taxaço mínima para multinacionais a partir de 2025

**Medida visa harmonizar legislação com as diretrizes da OCDE e garantir uma tributação mínima para grandes grupos multinacionais**

O Governo Federal encaminhou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.262/2024, que institui uma tributação mínima de 15% sobre o lucro das multinacionais com receitas anuais superiores a 750 milhões de euros — cerca de R\$ 4,5 bilhões — em pelo menos 2 dos últimos 4 anos fiscais. A medida será implementada a partir de janeiro de 2025.

Essa iniciativa busca alinhar o Brasil às Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária (GloBE), recomendadas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE; regras do Pilar Dois), cujo objetivo é desestimular práticas de evasão fiscal por grandes corporações. De acordo com o governo, cerca de 140 países já seguem essas diretrizes.

Por meio desta MP, o governo incluiu um Imposto Mínimo Complementar Doméstico Qualificado (QDMTT), em linha com a abordagem alinhada com a OCDE. Neste sentido, instituiu um **adicional à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)**.

A proposta afeta aproximadamente 290 grupos multinacionais com operações no

Brasil, incluindo cerca de 20 empresas brasileiras. O mecanismo garante a **taxação mínima efetiva de 15%**, buscando uma maior equidade na tributação dessas grandes companhias.

Agora, cabe ao Congresso Nacional avaliar a Medida Provisória, com a comissão mista de Senadores e Deputados já em processo de formação para debater a proposta.

# Governo altera regras de compensação de perdas bancárias

## MP estende prazos para dedução de perdas com inadimplência, elevando a arrecadação

O Governo Federal publicou nesta semana a Medida Provisória nº 1.261/2024, que modifica as regras de compensação de perdas financeiras dos bancos decorrentes de inadimplência de clientes. A principal mudança é a ampliação do prazo para dedução dessas perdas, de 3 para 7 anos, podendo chegar até 10 anos, o que impacta diretamente na arrecadação tributária federal.

A MP altera a Lei nº 14.467/2022, que permite que instituições financeiras deduzam as perdas com operações de crédito não pagas na apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Com as novas regras, os bancos terão mais tempo para deduzir essas perdas, porém, a dedução mensal será menor, resultando em aumento na arrecadação de impostos.

De acordo com o Banco Central do Brasil (BACEN), o lucro líquido dos bancos em 2023 alcançou R\$ 145 bilhões. Com as novas disposições, a previsão do Ministério da Fazenda é que a arrecadação adicional chegue a R\$ 16 bilhões em 2025. Isso ocorre porque a dedução de perdas de

2024 será adiada para ser aplicada somente a partir de janeiro de 2026.

Outro ponto relevante da MP é que ela impede a dedução de perdas que superem o lucro real da instituição no ano de exercício, o que limita ainda mais o benefício fiscal para os bancos

A Medida Provisória entrou em vigor imediatamente, mas precisa ser aprovada pelo Congresso Nacional para se tornar uma lei definitiva..

# Receita Federal lança procedimento de consensualidade fiscal para redução de litígios

## Receita de Consenso busca promover a resolução de conflitos tributários por meio de diálogo e transparência

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou, em outubro de 2024, a Portaria RFB nº 467, instituindo o Procedimento de Consensualidade Fiscal – Receita de Consenso. A iniciativa tem como principal objetivo incentivar a resolução de conflitos tributários e aduaneiros de forma consensual, evitando que questões fiscais se transformem em litígios. O procedimento é direcionado aos contribuintes com a mais alta classificação nos Programas de Estímulo à Conformidade da Receita Federal.

Os contribuintes elegíveis poderão aderir ao Receita de Consenso em duas situações: divergências em procedimentos fiscais já em andamento e dúvidas sobre as consequências tributárias de negócios jurídicos antes de qualquer ação fiscal. No entanto, o programa exclui casos envolvendo crimes tributários, fraudes e infrações puníveis com pena de perdimento, ou situações em que o prazo para lançamento do crédito tributário seja inferior a 360 dias.

As solicitações serão analisadas pelo Centro de Prevenção e Solução de Conflitos Tributários e Aduaneiros (Cecat), com a admissibilidade do caso sendo avaliada por uma equipe independente. O processo inclui audiências gravadas, para garantir a transparência no diálogo entre as partes. Contribuintes participantes dos Programas OEA e Confia terão prioridade no processamento.

O Receita de Consenso também traz uma inovação importante: em caso de consenso, um termo de consensualidade será emitido, resultando em um Ato Declaratório Executivo com efeito vinculante e suspensivo por 30 dias, sem a aplicação de multas. A expectativa é que a medida promova a resolução rápida e eficiente de controvérsias, evitando o prolongamento de processos administrativos e judiciais, o que representa um avanço significativo na relação entre a Receita e os contribuintes.

# Possibilidade de atualização dos valores de imóveis

**Nova legislação oferece oportunidade para empresas e pessoas físicas ajustarem valores de mercado de imóveis com alíquotas reduzidas de impostos**

Com a aprovação da Lei nº 14.973/2024, empresas e pessoas físicas terão a chance de atualizar o valor de seus imóveis para o valor de mercado até 16/12/2024, pagando imposto reduzido sobre o ganho de capital. **Essa medida se aplica tanto para imóveis no Brasil quanto no exterior e oferece alíquotas mais baixas para quem optar pela atualização dentro do prazo.**

A tributação sobre o ganho de capital ocorre no momento da venda, com uma tributação que varia de 15% a 22,5% para pessoas físicas e chega a 34% para empresas. **Agora, com a nova legislação, existe a possibilidade de atualização do valor dos imóveis, com tributação por alíquotas reduzidas** (4% para pessoas físicas e 6% para empresas, com uma contribuição adicional de 4% de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL – para estas últimas).

Essa mudança foi introduzida como parte de uma medida compensatória para apoiar a desoneração da folha de pagamento em setores estratégicos da economia. Para o governo, além de estimular a transparência, a iniciativa

reduz a necessidade de ajustes tributários futuros em transações de alienação, facilitando a gestão fiscal de empresas e pessoas físicas.

Muito embora a redução de alíquotas seja atrativa, o benefício fiscal exige que o contribuinte mantenha o imóvel por um período mínimo de 15 anos. Neste sentido, recomenda-se avaliação cuidadosa, levando-se em consideração o período em que se pretende manter o imóvel e eventual impacto em planejamento sucessório, no caso de pessoas físicas.

# Receita Federal inaugura delegacias especializadas para grandes empresas

**Medida busca alcançar 50% da arrecadação federal com atendimento setorial até 2025**

A Receita Federal do Brasil (RFB) está investindo na criação de quatro novas delegacias especializadas no atendimento e fiscalização de grandes empresas por setor econômico. Essas unidades, que fiscalizarão cerca de 1,5 mil empresas, têm como objetivo aumentar a eficiência tributária, proporcionando tratamento uniforme e especializado, tanto para o contribuinte quanto para o Fisco. **A iniciativa tem como objetivo facilitar o entendimento das especificidades de cada setor, como energia e petróleo, acelerando os processos e garantindo maior conformidade.**

A primeira fase da expansão incluirá unidades em Manaus, Salvador e Florianópolis, focadas, respectivamente, em setores como Zona Franca de Manaus, turismo, segurança, além de agricultura e alimentos processados. Todas as delegacias terão jurisdição nacional, atendendo empresas de qualquer localidade do país. A Receita também planeja implantar

um sistema de análise de risco para definir o tratamento adequado de cada contribuinte, priorizando a conformidade, a autorregularização ou a autuação.

Com essa estratégia, a Receita espera que, até 2025, metade da arrecadação federal passe por essas novas delegacias setoriais.

---

# Receita Federal oferece oportunidade para empresas regularizarem sua situação fiscal

**Operação “Fonte Não Pagadora” permite a autorregularização sem multa, com prazo até 19 de novembro**

A Receita Federal do Brasil (RFB) está oferecendo uma nova chance para mais de 5 mil empresas se autorregularizarem na quarta fase da operação “Fonte Não Pagadora”. Essa iniciativa visa resolver pendências de retenções tributárias declaradas, mas não recolhidas, sem a aplicação de multas, desde que o pagamento seja efetuado espontaneamente até o dia 19/11/2024.

Nas três edições anteriores, a autorregularização rendeu R\$ 1,37 bilhão aos cofres públicos. A taxa de adesão aumentou significativamente nos últimos anos, passando de 13,3% em 2021 para 57,82% na primeira fase de 2024. Nessa nova etapa, a Receita enviou cartas a 5,9 mil empresas que declararam cerca de R\$ 750 milhões em retenções, sem o recolhimento correspondente.

**Para regularizar a situação, as empresas devem corrigir a diferença entre os valores declarados e os efetivamente pagos, podendo parcelar os débitos em até 60 vezes, mas sem descontos.** Caso ocorra autuação, a multa seria de 75% sobre o valor devido. As empresas podem verificar a autenticidade das notificações através do Portal eCAC da Receita Federal.

# Prazo para adesão ao Edital PGDAU nº 2/2024 é antecipado

**Contribuintes têm até 31/10/2024 para regularizar pendências fiscais com descontos**

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) anunciou a antecipação do prazo final para adesão ao Edital PGDAU nº 2/2024, que oferece condições especiais para regularização de débitos fiscais. O novo prazo, agora estipulado para 31/10/2024, até as 19h, permite que os contribuintes quitem suas dívidas com descontos significativos. A medida busca facilitar a adesão às condições vantajosas propostas pelo edital.

Além disso, mudanças na Portaria PGFN nº 1.457/2024 alteram a regulamentação da transação tributária estabelecendo que, a partir de futuros editais, apenas os débitos inscritos na Dívida Ativa da União há pelo menos 90 dias estarão aptos para negociação.

Especial atenção deve ser dada aos débitos relacionados ao Simples Nacional, cujo prazo final para regularização se encerra em dezembro de 2024. Porém, débitos recentes ainda não poderão ser incluídos em transações futuras, devido

à exigência dos 90 dias de inscrição.

A modalidade de parcelamento simplificado, que permite pagamento em até 60 vezes, permanece inalterada, sem concessão de descontos. **Os contribuintes interessados devem acessar o Portal Regularize para formalizar sua adesão e aproveitar as vantagens oferecidas para a regularização de suas pendências fiscais.**

# Novas restrições do PAT excluem serviços relacionados a atividades físicas e assistência à saúde

## Ministério do Trabalho reforça foco em saúde e segurança alimentar no Programa de Alimentação do Trabalhador

O Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) passou a contar com novas restrições a partir de outubro de 2024. Embora já tivessem sido aplicadas mudanças em 2022 e 2023, a nova medida, publicada pelo Ministério do Trabalho, reforça a exclusão de serviços não relacionados diretamente à saúde e segurança alimentar.

Entre as vedações prévias estabelecidas, estavam o impedimento de práticas como “rebates” e a imposição de prazos específicos para repasses e pagamentos. Agora, o Ministério adotou uma posição mais rigorosa, excluindo da abrangência do PAT benefícios como atividades físicas, esportes, lazer, assistência à saúde e estética, além de cursos de qualificação e serviços financeiros, como financiamentos ou crédito.

**Caso ocorra descumprimento das novas diretrizes, as empresas estarão sujeitas a multas que variam entre R\$ 5.000 a R\$ 50.000, dobradas em caso de reincidência. Além disso, há o risco de cancelamento da inscrição no PAT**

**e perda de incentivos fiscais**, conforme disposto na Lei nº 14.442/2022, Decreto nº 11.678/2023 e Portaria MTE nº 1.707/2024.

As empresas precisam estar atentas às novas regras estipuladas pelo Ministério do Trabalho para evitar penalidades.

# CONFAZ publica novo convênio com mudanças na sistemática de ICMS entre estabelecimentos da mesma titularidade

**O Convênio disciplina a opção de tributação do ICMS nas operações de transferência, incorporada à LC nº 204/2023 após a promulgação da parte vetada**

O Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) publicou o Convênio ICMS nº 109/2024, que substitui o Convênio nº 178/2023. Esta nova norma ajusta a legislação ao entendimento estabelecido pela Lei Complementar nº 204/2023 (Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 49), trazendo mudanças significativas para empresas que realizam remessas interestaduais entre estabelecimentos da mesma titularidade.

Diferentemente do Convênio nº 178/2023, que tornava obrigatória a transferência de crédito de ICMS, **o novo texto permite que o contribuinte opte pela tributação do ICMS, visando conceder maior flexibilidade na gestão de créditos.**

A opção alcançará todos os

estabelecimentos do contribuinte localizados em território nacional e deverá ser informada no Livro de Registro de Utilização de Documentos e Termos de Ocorrência.

**Para o exercício de 2024, a opção deve ser formalizada até 29/11/2024.**

Nos anos seguintes, o prazo será até o último dia de dezembro, para vigorar a partir de janeiro do ano subsequente.

# CFM lança plataforma para combater fraudes em atestados médicos no Brasil

**Nova plataforma do Conselho Federal de Medicina oferece validação digital de atestados, visando maior segurança para médicos, trabalhadores e empresas**

O Conselho Federal de Medicina (CFM) anunciou o lançamento do “Atesta CFM”, uma plataforma digital gratuita que promete **revolucionar o processo de emissão e validação de atestados médicos** no Brasil. A iniciativa visa **combater fraudes e irregularidades** em atestados, beneficiando médicos, trabalhadores e empresas.

A plataforma permitirá a **emissão, validação e verificação digital dos atestados**, integrando diversos bancos de dados e respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Médicos serão notificados sobre os documentos emitidos em seu nome, enquanto trabalhadores e empregadores poderão consultar o histórico de atestados e verificar sua autenticidade.

A Resolução CFM nº 2.382/24, que regulamenta a plataforma, já foi publicada no Diário Oficial da União. A partir de novembro, médicos poderão emitir atestados diretamente pelo Atesta CFM. Após 180 dias da publicação, todos os atestados médicos emitidos no Brasil deverão passar pela nova ferramenta.

Além de proporcionar mais segurança contra fraudes, a plataforma trará praticidade ao ecossistema de trabalho. Trabalhadores poderão autorizar o envio digital do atestado diretamente para a empresa, evitando a necessidade de entrega física. A ferramenta também servirá como um prontuário digital para os atestados médicos, oferecendo acesso fácil a históricos de documentos emitidos.

# Fator Acidentário de Prevenção (FAP) com vigência para 2025 e contestação administrativa

A Previdência Social divulgou o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) aplicável a partir de janeiro de 2025 e os Contribuintes que não estejam de acordo poderão apresentar **contestação até 29/11/2024.**

O FAP é um índice multiplicador que foi instituído pelo artigo 10, da Lei nº 10.666/2003 e varia entre 0,5 e 2, a ser aplicado sobre as alíquotas de 1%, 2% ou 3% do RAT.

Pela metodologia do FAP, as empresas que registrarem um maior número de acidentes ou doenças ocupacionais, pagam mais. Já as empresas que são mais eficientes na redução e prevenção dos acidentes possuem índice menor e, conseqüentemente, pagam menos.

Desta forma, **é fundamental verificar se todos os índices que compõem o FAP, indicados no Portal da Previdência, estão corretos.** Em caso de discordância, a Instrução Normativa nº 2.110/2022 prevê a possibilidade de contestar o índice junto ao Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS).

**A Contestação ao índice pode ser uma relevante oportunidade de redução do custo tributário.**

Veja o **VÍDEO** de nossa líder da área de consultoria previdenciária e trabalhista, que explica o tema, e entre em contato conosco!

---

# Decisões Judiciais e Administrativas

---



# Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: Supremo valida exigência para licitações públicas

**STF confirma a constitucionalidade da CNDT, reforçando o cumprimento das obrigações trabalhistas por empresas concorrentes em licitações**

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, validar a exigência da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) para empresas que participam de licitações públicas. O documento, previsto na Lei nº 12.440/2011, é fundamental para comprovar que não há pendências com a Justiça do Trabalho, sendo emitido apenas após o cumprimento de condenações definitivas e acordos judiciais (ADI 4716).

A Confederação Nacional da Indústria (CNI) e a Confederação Nacional do Comércio (CNC) haviam questionado a norma, alegando violação aos direitos de ampla defesa e ao contraditório. No entanto, o relator do caso ressaltou que a exigência de regularidade trabalhista nas licitações visa assegurar igualdade entre os concorrentes

e a contratação de empresas aptas a cumprir suas obrigações trabalhistas.

O ministro relator destacou ainda que a proteção dos direitos trabalhistas, prevista constitucionalmente, é um dos pilares da ordem econômica no Brasil, promovendo uma economia pautada nos valores sociais do trabalho e na dignidade da pessoa humana.

# Supremo Tribunal Federal limita multas por sonegação fiscal

**Decisão estabelece novos tetos para multas tributárias, aplicáveis até a aprovação de uma lei complementar**

O Supremo Tribunal Federal (STF) definiu que as **multas qualificadas** por sonegação, fraude ou conluio serão **limitadas a 100% do débito tributário, podendo chegar a 150% em caso de reincidência**. A decisão, estabelecida pelo plenário da corte, segue os parâmetros da Lei nº 14.689/2023, que alterou a legislação anterior. O objetivo da corte é garantir a uniformidade na aplicação das penalidades até que uma lei complementar seja aprovada.

O julgamento, de repercussão geral, foi unânime e traz como destaque a necessidade de moderação nas sanções, evitando efeitos confiscatórios. Estados e municípios deverão manter os patamares atuais, sem reduzir as multas, para prevenir uma possível guerra fiscal entre entes federativos. A medida

ainda aguarda a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 124/2022, que criará regras gerais sobre as multas tributárias.

A decisão é um marco importante no cenário tributário brasileiro, estabelecendo maior previsibilidade para as empresas ao definir limites claros para multas relacionadas à sonegação fiscal.

---

# STF valida prerrogativa do Executivo para ajuste do Reintegra

**Corte confirma que o Poder Executivo pode reduzir percentual de ressarcimento a exportadores com base em conjuntura econômica**

O Supremo Tribunal Federal (STF) determinou que o Poder Executivo tem a prerrogativa de ajustar livremente o percentual do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra), de acordo com a situação econômica. O Reintegra, estabelecido pela Lei nº 13.043/2014, tem como objetivo incentivar as exportações de produtos industrializados, devolvendo parte dos tributos pagos durante o processo produtivo (ADI 6055).

Segundo o STF, o Executivo pode definir o percentual de ressarcimento entre 0,1% e 3%, conforme previsto na legislação. A Confederação Nacional da Indústria (CNI) e o Instituto Aço Brasil haviam questionado

essa flexibilização, argumentando que, uma vez estabelecido, o percentual não poderia ser reduzido arbitrariamente. No entanto, por maioria, a corte suprema entendeu que **o programa é um incentivo financeiro, não uma imunidade tributária, o que permite ajustes pelo Governo para melhor adequação** à política econômica e industrial do país.

---

# STF valida decreto que barrou redução das alíquotas de PIS/Cofins

**Decisão confirma o restabelecimento das alíquotas integrais e impede a devolução de valores pagos entre janeiro e março de 2023**

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em plenário, pela validade do Decreto de 2023 que revogou a redução de 50% nas alíquotas do PIS e da Cofins sobre receitas financeiras no regime não-cumulativo. A decisão afasta a necessidade de observar a noventena para esse tipo de ajuste tributário, permitindo que o Decreto produza efeitos desde o primeiro dia do ano (ADC nº 84 e ADI nº 7342).

A medida havia sido questionada por contribuintes, que argumentavam a violação ao princípio da anterioridade nonagesimal, que exige um período de 90 dias antes do aumento de tributos. No entanto, o relator do caso afirmou que não houve quebra de previsibilidade, e a maioria da Corte seguiu esse entendimento. **Com isso, os contribuintes que pagaram as alíquotas integrais entre janeiro e março de 2023 não poderão solicitar a devolução dos valores pagos a maior.**

Com isso, o governo conseguiu suspender as decisões judiciais que favoreciam os contribuintes, assegurando assim a manutenção das alíquotas integrais. Entretanto, associações empresariais seguem questionando a constitucionalidade da medida.

**Além disso, o STF ainda avaliará se o caso terá repercussão geral, o que pode evitar novas contestações judiciais sobre o tema no futuro.**

---

# STJ mantém incidência de tributos sobre descontos no Pert

## Decisão unânime confirma aplicação de IRPJ, CSLL, PIS e Cofins sobre benefícios fiscais obtidos no programa de regularização tributária

Em decisão unânime, a 2ª turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirmou a aplicação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), além das contribuições ao Programa de Integração Social (PIS) e para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), sobre valores referentes a descontos de multas, juros e encargos legais obtidos por empresas que aderiram ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) (REsp nº 2.115.529).

Instituído em 2017 pelo Governo Federal, o Pert foi criado para permitir o parcelamento especial de débitos tributários de pessoas físicas e jurídicas, abrangendo tanto dívidas administrativas quanto judiciais.

Algumas empresas recorreram à justiça, argumentando que os valores anistiados no Pert não deveriam ser tributados, pois não configurariam aumento patrimonial ou faturamento. No entanto, o STJ, seguindo o entendimento consolidado, decidiu que benefícios fiscais que aumentam o lucro da empresa devem ser incluídos na base de cálculo do IRPJ, CSLL, PIS e Cofins. O relator do caso destacou que a legislação do Pert prevê expressamente

a redução de juros, multas e encargos legais, e esses abatimentos impactam o resultado financeiro das empresas.

Além disso, o STJ manteve a decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) ao julgar que o delegado da Receita Federal, inicialmente apontado como responsável pela cobrança, não teria legitimidade para figurar no polo passivo em casos de débitos já inscritos em dívida ativa, cabendo essa atribuição à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

# STJ define competência do STF para julgar inclusão do PIS e Cofins na base de cálculo do ISS

## Decisão encerra debates sobre a matéria, remetendo o caso ao Supremo Tribunal Federal

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), determinou que a questão sobre a inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ISS (Imposto sobre Serviços) deve ser julgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), uma vez que se trata de matéria de natureza constitucional. Com essa decisão, o ministro relator suspendeu os recursos em trâmite e ordenou o envio dos autos ao STF, reconhecendo que a discussão não cabe ao STJ em sede de recursos repetitivos (REsps nº 2455017, nº 2144749 e nº 2144754).

**A decisão foi embasada no entendimento de que o debate envolve a análise de dispositivos constitucionais, conforme definido nas Ações de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) nº 189 e nº 190, onde o STF já havia decidido pela inconstitucionalidade de leis municipais que tentassem excluir valores da base de cálculo do ISS fora das hipóteses previstas na Lei Complementar nº 116/2003.**

O ministro ressaltou ainda que, quando o julgamento de recursos extraordinários no STF pode impactar o julgamento de recursos especiais, como neste caso, é o Supremo que deve decidir a questão primeiro. O Ministério Público Federal também se posicionou contrariamente à afetação da matéria ao STJ, reforçando a natureza constitucional da discussão.

---

# STJ decide que imposto de renda não incide sobre stock options na aquisição de ações

**A tributação será aplicada apenas no momento da venda das ações, com incidência sobre o ganho de capital**

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por maioria de votos, que os planos de Stock Options oferecidos por empresas a seus executivos e funcionários possuem caráter mercantil, afastando a natureza remuneratória. Dessa forma, o Imposto de Renda (IR) não incide no momento da aquisição das ações, sendo devido apenas quando há a venda das ações, com ganho de capital (REsp nº 2.069.644).

O julgamento, registrado como Tema nº 1.226 na base do STJ, discutia se os planos de Stock Options deveriam ser considerados como parte da remuneração dos funcionários, o que implicaria tributação imediata, ou como operações comerciais autônomas, o que posterga a tributação. O entendimento do tribunal seguiu a tese defendida pelos contribuintes, afastando a aplicação do artigo 43 do Código Tributário Nacional (CTN), que determina a incidência de IR sobre acréscimos patrimoniais.

**De acordo com o relator, no momento da aquisição das ações não há acréscimo imediato ao patrimônio do beneficiário, já que a opção de compra tem caráter mercantil. Ele**

**ressaltou precedentes do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) que também consideraram que não há tributação nessa fase.** A decisão foi acompanhada pela maioria dos ministros da seção.

Essa decisão consolida um entendimento que vinha se formando nos tribunais de segunda instância, fornecendo maior segurança jurídica aos contribuintes sobre a aplicação do Imposto de Renda nos planos de Stock Options.

# Carf nega créditos de PIS/ Cofins sobre IPTU e despesas de condomínio

**Câmara Superior do Carf reafirma que IPTU e despesas condominiais não podem ser considerados alugueis para fins de crédito tributário**

**E**m recente decisão, a 3ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu, por unanimidade, que despesas com IPTU e condomínio não podem ser utilizadas para gerar créditos de PIS e Cofins. A discussão surgiu após a Fazenda recorrer de uma decisão favorável ao creditamento dessas despesas como custos de aluguel, conforme previsto nas Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003 (Processo nº 19515.720828/2018-43).

Inicialmente, a 2ª Turma Ordinária havia aceitado que essas despesas periféricas, como o IPTU e as taxas de condomínio, integrariam o custo de locação, permitindo o creditamento das contribuições. No entanto, ao avaliar o recurso, a relatora da Câmara Superior destacou que o conceito de aluguel não pode ser ampliado para incluir esses gastos, por não haver uma relação direta entre o IPTU e o aluguel. A conselheira

explicou que, enquanto o IPTU é um tributo e o condomínio uma contraprestação para manutenção de áreas comuns, o aluguel é o valor pago pelo uso de um bem.

Essa decisão reforça a interpretação de que não há previsão legal para o creditamento de PIS e Cofins sobre despesas que não se relacionem diretamente com o aluguel, como é o caso do IPTU e das taxas condominiais.

---

# Créditos de reposição florestal devem ser tributados pelo IRPJ e CSLL, diz Receita Federal

**Nova interpretação classifica créditos de reposição florestal como ativos intangíveis, sujeitando-os à tributação**

A Receita Federal do Brasil (RFB), por meio da Solução de Consulta COSIT nº 249, de 02/09/2024, estabeleceu que os créditos de reposição florestal, anteriormente tratados como benefício fiscal, agora são considerados ativos intangíveis. Nesse sentido, as empresas optantes pelo regime de lucro real devem tributar os ganhos com a comercialização desses créditos pelo Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

O parecer da RFB distancia-se da expectativa de contribuintes que defendiam o tratamento desses créditos como subvenção para benefício fiscal, buscando isenção ou redução tributária. Essa mudança de entendimento segue o mesmo raciocínio aplicado anteriormente aos créditos de carbono, que também foram categorizados como ativos intangíveis pela Receita em 2009.

**De acordo com a nova diretriz, os créditos de reposição florestal representam uma estimativa**

**da matéria-prima resultante do plantio florestal, comprovado por certificado emitido por órgão ambiental competente.** Esses

créditos, passíveis de transferência entre pessoas jurídicas, têm o objetivo de cobrir débitos relacionados à reposição florestal, e sua classificação no ativo intangível implica a tributação conforme as regras aplicáveis a esse tipo de ativo.

Essa decisão ressalta a importância de revisões contínuas das obrigações fiscais das empresas, sobretudo as que operam no setor florestal, à luz das mudanças de entendimento da Receita Federal.

# Benefício Fiscal da Lei do Bem

A Lei nº 11.196/2005, amplamente conhecida como Lei do Bem, oferece incentivos fiscais estratégicos para empresas que investem em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I). Esses benefícios incluem a redução de tributos como o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), proporcionando uma significativa economia fiscal às empresas que

cumprem os requisitos do programa e estão sujeitas ao regime tributário do lucro real.

Temos apoiado nossos clientes a identificar projetos elegíveis e otimizar sua carga tributária, por meio deste importante benefício. Apresentamos, abaixo, o crescimento dos números nos últimos 4 anos:



Na MCS Markup oferecemos suporte especializado para garantir que sua empresa esteja preparada para maximizar as vantagens da Lei do Bem, desde a identificação de projetos até a elaboração e envio de documentos.

**Entre em contato conosco e impulsione a inovação na sua empresa com os incentivos fiscais da Lei do Bem!**

# Auditoria e Contabilidade

---



# CVM edita novas resoluções para companhias abertas

**Resoluções nº 211, nº 212 e nº 213 impõem mudanças sobre normas contábeis emitidas pelo CPC, com vigência a partir de 2025**

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou as Resoluções nº 211, nº 212 e nº 213, que alteram obrigatoriedades para as Companhias Abertas em relação a pronunciamentos e interpretações técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Essas mudanças visam atualizar e harmonizar a aplicação de normas contábeis no mercado.

**A Resolução CVM nº 211** torna obrigatório o Pronunciamento Técnico CPC 18 (R3) – “Investimento em Coligada e em Empreendimento Controlado em Conjunto”, conforme descrito no Anexo “A” da resolução. A norma entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025 e será aplicada aos exercícios sociais iniciados nessa data ou posteriormente, revogando a Resolução CVM nº 118.

**A Resolução CVM nº 212** impõe a obrigatoriedade da Interpretação Técnica ICPC 09 (R3) – “Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método da Equivalência Patrimonial”. Assim como a resolução anterior, sua vigência será a partir de 1º de janeiro de 2025, substituindo a Resolução CVM nº 124.

Por fim, a **Resolução CVM nº 213** torna obrigatório o Documento de Revisão de Pronunciamento Técnico nº 27, que modifica os Pronunciamentos Técnicos CPC 02 (R2) – “Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis” e CPC 37 (R1) – “Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade”. Essas alterações também terão vigência em 2025.

Essas resoluções representam um avanço na adequação das normas contábeis brasileiras às práticas internacionais, oferecendo maior clareza e uniformidade para o mercado financeiro e os investidores

---

# Institucional

---

# Diversidade e Inclusão na MCS Markup

Na MCS Markup, acreditamos que diversidade, equidade e inclusão (DE&I) são pilares fundamentais para o sucesso organizacional e para a construção de uma sociedade mais justa. A iniciativa começou em 2022, com o reconhecimento da importância de criar a área de D&I, visando a construção de um ambiente em que todos possam se sentir valorizados e respeitados.

O ponto de partida foi a criação dos grupos de afinidade onde cada grupo foi criado com um objetivo claro: promover a inclusão em áreas essenciais para nossa empresa e para a sociedade como um todo. Conheça os grupos:

• **Grupo Aliança sem Fronteiras:** Focado na inclusão de pessoas com deficiência, trabalha para eliminar barreiras e promover a acessibilidade dentro da empresa.

• **Grupo TRANSformAÇÃO:** Um grupo que visa criar um ambiente seguro e inclusivo para colaboradores LGBTQIAPN+, assegurando que todas as identidades de gênero e orientações sexuais sejam respeitadas.

• **Grupo Mulheres em Movimento:** Visa promover a igualdade de gênero, este grupo oferece suporte e incentivo para que as mulheres possam prosperar em suas carreiras.

• **Grupo Conectando Raízes:** Dedicado à promoção da diversidade racial e étnica, este grupo valoriza todas as identidades culturais e busca criar um espaço onde todos se sintam representados.

Ao promover um ambiente seguro e inclusivo, onde todas as diferenças são respeitadas e valorizadas, não apenas



fortalecemos nossa empresa internamente, mas também contribuimos para uma sociedade mais justa e igualitária.

Na MCS Markup, vemos a diversidade e a inclusão como pilares essenciais que não só moldam nossa cultura empresarial, mas também têm um impacto positivo tangível em nossos colaboradores, clientes e na comunidade em geral.

Estamos comprometidos em continuar desenvolvendo e fortalecendo essas práticas em todas as áreas de nossa operação, buscando sempre criar um ambiente onde todos possam prosperar e alcançar seu potencial máximo.

Em março de 2023, a MCS Markup lançou a newsletter institucional “Shot da Diversidade”, com o propósito de disseminar temas de diversidade e inclusão entre todos os colaboradores. Esta iniciativa promove um ambiente de trabalho mais inclusivo e consciente. Agora, compartilhamos esse conteúdo valioso e repleto de informações relevantes também com nossos clientes e parceiros.

Confira na próxima página nosso shot da diversidade.

---



## ou tu brosa

### Juntas na Luta Contra o Câncer de Mama

O Outubro Rosa é um mês dedicado à conscientização sobre o câncer de mama, simbolizando a força e a união em prol da saúde da mulher. É um momento importante para refletirmos sobre a importância da detecção precoce e do autocuidado.

Nesta edição, apresentamos uma entrevista especial com especialista que compartilhará informações valiosas sobre prevenção e cuidados. Também incluímos sugestões de livros e dicas de filmes sobre o tema.

Esperamos que esta edição inspire você a se informar, se cuidar e a apoiar outras mulheres nessa jornada!

Boa leitura!



No mês de outubro, o mundo se veste de rosa para apoiar a campanha de conscientização sobre o câncer de mama. Nosso entrevistado do mês é o **Dr. Rafael Zapata (@rafaelzapata\_oncologista)**, médico oncologista, formado pela Faculdade de Medicina do ABC e com residência em Oncologia pela Unicamp. Ele é diretor clínico do Instituto Integrado de Oncologia do ABC e do Centro Oncológico Mogi das Cruzes.

#### 1. Quais são os principais sinais e sintomas do câncer de mama que as mulheres devem estar atentas, e como o autoexame pode ajudar na detecção precoce?

Principalmente, se perceber algum caroço, que chamamos de nódulo, seja na mama ou na axila, pois é comum que lesões na axila sejam provenientes do tumor de mama. Alterações na coloração da mama, secreção anormal pelo mamilo ou dor persistente também são sinais importantes. Esses são os principais sinais e sintomas.

Quando o câncer já está mais avançado e há metástases, ou seja, ele se espalha para outros órgãos, os sintomas podem variar conforme o órgão acometido, e nesse caso a paciente muitas vezes fica mais debilitada. No entanto, na maioria dos casos, são tumores mais localizados que permanecem na mama. O autoexame pode ajudar na detecção precoce, mas não é mais importante que a mamografia. É importante frisar isso, pois o autoexame é essencial para a mulher conhecer seu próprio corpo. Ao notar alguma alteração, como um caroço novo, mudança na textura da pele ou aspecto enrugado, a recomendação é procurar um ginecologista ou mastologista. O ideal mesmo é realizar a mamografia anualmente, a partir dos 40 anos, pois ela pode diagnosticar lesões que o autoexame não detecta.

#### 2. Existe alguma relação entre a saúde mental e a prevenção do câncer de mama? Que recomendações você daria às mulheres sobre a importância de manter um estilo de vida saudável na prevenção do câncer de mama?

Essa pergunta é muito importante por vários motivos. Não apenas do ponto de vista oncológico, mas também para a saúde geral. Uma paciente que não está bem psicologicamente, que está muito ansiosa ou nervosa, pode acabar desenvolvendo outros problemas de saúde, como aumento da pressão arterial e problemas cardiovasculares. Em relação à oncologia, não há comprovação científica de que isso aumente o risco de câncer, mas, indiretamente, uma paciente que está muito preocupada ou deprimida muitas vezes deixa a saúde de lado e evita fazer exames preventivos.

A prática regular de atividade física, especialmente aeróbica (embora outros tipos de exercício também sejam bem-vindos), aliada a uma boa alimentação rica em frutas, verduras e vegetais, além de uma hidratação adequada e a ausência de hábitos como etilismo ou tabagismo, reduz significativamente a incidência de câncer, não só de mama, mas também de muitos outros tipos. Está comprovado que uma vida saudável reduz de forma importante a chance de desenvolver câncer ao longo da vida. Isso não significa que a pessoa não terá a doença, mas a probabilidade diminui consideravelmente.

#### 3. Quais avanços recentes na pesquisa e no tratamento do câncer de mama você consideraria mais significativos? Como as novas tecnologias têm ajudado na detecção precoce do câncer?

Todos os anos, há muitos avanços na oncologia, tanto em exames de rastreamento, que possibilitam o diagnóstico precoce, quanto em tratamentos. Eu diria que, na oncologia, praticamente todo mês há novidades que mudam nossa prática diária. Entre os grandes avanços, destaco principalmente os tratamentos. Mesmo para pacientes com tumores avançados e metastáticos, quando o câncer se espalha para outros órgãos, temos tratamentos novos e altamente eficazes.

Atualmente, conseguimos aumentar a sobrevida das pacientes, oferecendo mais qualidade de vida, mesmo em casos não curativos. Os tratamentos agora são personalizados, pois nem todos os tumores de mama são iguais. A abordagem é feita de acordo com o tipo específico de tumor que cada paciente possui, o que aumenta a eficácia do tratamento. Essa personalização também beneficia pacientes com tumores iniciais, graças às novas técnicas e medicamentos disponíveis. Vale lembrar que, quando diagnosticado precocemente, a chance de cura chega a 90%, enquanto em estágios avançados essa chance diminui.

Quanto à detecção precoce, a mamografia ainda é o principal exame. Hoje, estudos mostram que devemos começar mais cedo: antes era recomendado a partir dos 50 anos, mas, por exemplo, a Sociedade Brasileira de Mastologia já indica o início aos 40 anos. Em casos de histórico familiar relevante, pode ser até antes. O ultrassom e a ressonância também podem ser utilizados em casos específicos.

**4. Como você vê a importância do Outubro Rosa na conscientização sobre o câncer de mama, especialmente em comunidades mais humildes e com menos acesso à informação e cuidados de saúde?**

Essa pergunta é muito importante. Esse é o objetivo principal do Outubro Rosa, o motivo pelo qual trabalhamos tanto nesse mês para levar informação à população. O Outubro Rosa visa conscientizar, mas é importante lembrar que o cuidado deve ser contínuo ao longo do ano. A cada ano, vemos o Outubro Rosa se tornando parte da nossa cultura, o que é essencial, especialmente para pessoas sem acesso rápido à saúde, sem convênio ou consultas fáceis com especialistas. No entanto, muitas vezes há um posto de saúde próximo onde uma mamografia pode ser realizada, o que pode salvar vidas.

A principal mensagem do Outubro Rosa é informar que o câncer de mama é o tipo de câncer mais comum entre as mulheres e que, quando diagnosticado precocemente, a chance de cura é extremamente alta. Minha sugestão para as pacientes é simples e gratuita: o autoexame. Pelo menos uma vez por mês, no banho, façam o exame de palpação das mamas, dos mamilos e das axilas. Ao notar qualquer alteração, procurem um médico para avaliação. Sabemos que o objetivo do Outubro Rosa é justamente promover o diagnóstico precoce e a prevenção.

**Lado a Lado (Stepmom), 1998**

.Disponível na Amazon Prime. Quando a fotógrafa Isabel (Julia Roberts) começa a namorar Luke (Ed Harris), ela nem imagina a briga em que está se metendo com os filhos e a ex-mulher dele, Jackie (Susan Sarandon). Durante muito tempo, Isabel fica tentando agradar a todos, mas foi com notícia triste que as coisas começam a melhorar: Jackie descobre um tumor maligno na mama, o que obriga todos a superarem suas diferenças e se ajudarem.



**Leitura e podcasts**

Para contribuir com o conhecimento e para aumentarmos o enjamento de todos, recomendamos a leitura e também alguns podcasts:



**Até nunca mais: Como aceitei, resisti e superei um câncer. Editora Planeta; 1ª edição (25 setembro 2023)** - Por meio de reflexões sinceras, profundas e emocionantes, Ana Furtado mostra como o câncer, por mais impactante que seja, não precisa ser um inimigo. A autora firma um pacto de coragem consigo – e é essa versão de si que ela compartilha com você.

**Cinema e TV**



**Já estou com saudades (Miss You Already), 2015. Disponível na Netflix.** Jess (Drew Barrymore) e Milly (Toni Collette) são melhores amigas desde a infância. A vida das duas tomam rumos diferentes. Após se submeter a um tratamento, Jess consegue engravidar. Mas a notícia vem justamente quando Milly descobre ter câncer de mama e necessitará do apoio da sua grande amiga.

**Eventos MCS Markup**

Em setembro, nossas profissionais do RH, Luciana Oliveira e Clarissa Campos, estiveram presentes para representar a MCS Markup no Fórum de Diversidade e Inclusão Corporativas promovido pela ABRH-RJ. O evento contou com a apresentação de painéis e palestras de profissionais renomados na área de diversidade, que discutiram os desafios e avanços nesse campo. Luciana relatou que foi uma experiência enriquecedora conviver com uma variedade de perspectivas e histórias. A reflexão que levamos do evento é a importância de derrubar a barreira que separa "nós, pessoas sem deficiência" e "eles, pessoas com deficiência (PCD)".

É fundamental entender que a contratação de profissionais com deficiência vai além do cumprimento de cotas; é uma verdadeira responsabilidade social. Devemos sempre concentrar nossos esforços nas habilidades e talentos individuais.

# MCS Markup recebe prêmio internacional nas categorias *Sustainability Champion* e *AI Trailblazer*

A MCS Markup conquistou dois Globos de Ouro na América Latina, nas categorias Sustainability Champion e AI Trailblazer. As honrarias foram concedidas no início de outubro pela PrimeGlobal, associação internacional que reúne mais de 300 companhias de contabilidade e consultoria empresarial. A cerimônia ocorreu no México, durante o evento Collaborate LA.

Na categoria AI Trailblazer, os jurados elogiaram o uso inovador da tecnologia para automatizar o processamento de faturas e promover a integração com o SharePoint e o Outlook. Na categoria Sustainability Champion, a MCS Markup foi reconhecida

por seus esforços proativos de diversidade e inclusão, considerados fundamentais para uma estratégia ESG mais ampla.

“Ficamos todos felizes com esse reconhecimento. O engajamento das pessoas envolvidas nessas frentes é visível e encorajador. Fomentar a inovação e a diversidade é uma forma de aplicar na prática os valores que nos norteiam, e vamos continuar investindo nesses pilares, pois entendemos que são importantes para o nosso crescimento”, afirma André Simões, Managing Partner da MCS Markup.



Da esquerda para a direita: Stephen Heathcote (CEO PrimeGlobal), Verônica Teixeira (Sócia MCS Markup), Maureen Dillmore (Diretora Executiva Américas PrimeGlobal) e Sofi Wehncke (Líder da América Latina PrimeGlobal).

# Evento “Alinhando as Estrelas” Fortalece Estratégias da MCS Markup

No início de outubro, a MCS Markup realizou no Rio de Janeiro o evento “Alinhando as Estrelas”, que reuniu os 17 sócios da empresa em dois dias de intensas atividades focadas no alinhamento estratégico e na superação de desafios.

No primeiro dia, foram apresentados as estratégias e os resultados da empresa, além dos resultados e desafios das áreas administrativas Comercial, Recursos Humanos, Marketing e Transformação Digital. O ponto alto foi a dinâmica interativa, que dividiu os participantes em quatro grupos para discutir formas de tornar a nossa forma de prestar serviços ainda mais diferenciada. A troca de ideias resultou em propostas e planos para implementação, mostrando

como o alinhamento entre as áreas pode gerar soluções inovadoras e eficazes.

O segundo dia contou com uma palestra inspiradora que abordou temas relacionados à liderança e inovação. Nosso evento encerrou-se com uma excelente apresentação sobre a área de Diversidade e Inclusão, as ações que temos implementado e os prêmios que temos recebido.

O nome do evento, inspirado na metáfora de alinhar as estrelas, refletiu o esforço conjunto de cada sócio para contribuir com o crescimento e o sucesso da empresa, mostrando que, quando todos trabalham em sintonia, os resultados podem ser extraordinários.



# MCS Markup é Destaque no Ranking da Leaders League

A MCS Markup foi nomeada pela **Leaders League** como uma das melhores empresas do Brasil nas categorias **Financial Audits e Transaction Advisory Services: Due Diligence**. Este reconhecimento reafirma a excelência da empresa em dois dos seus principais serviços.

Na área de **Auditoria Externa**, este é o segundo ano consecutivo que a MCS Markup se destaca, enquanto na categoria de **Transaction Services**, a empresa celebra o quarto ano consecutivo de reconhecimento.

A **Leaders League** é uma respeitada organização de mídia internacional, especializada em produzir rankings e relatórios de inteligência de mercado, conectando tomadores de decisão com seus assessores em todo o mundo.

O reconhecimento pela Leaders League reforça a posição da MCS Markup como referência no mercado brasileiro, resultado do esforço coletivo da equipe em entregar soluções de alta qualidade.

---



**Visualizar o ranking  
Financial audits**

-

**Visualizar o ranking  
Transaction Services: Due  
Diligence**

# Principais Executivos

---



**Alexandre Bragança**  
Transaction Services

---



**André Simões**  
Auditoria e Outsourcing

---



**Aziz Beiruth**  
Finanças Corporativas

---



**Carlos Carneiro**  
Outsourcing

---



**Cristiane Pacheco**  
Consultoria Tributária

---



**Fabio Jimenez**  
Transaction Services

---



**Felipe Rosa**  
Inovação e Transformação  
Digital

---



**Felipe Vieira**  
Consultoria Tributária

---



**Fernanda Rorato**

Consultoria Tributária

---



**Juliana Kyle**

GRC e Auditoria Externa

---



**Julio Mota**

Consultoria Tributária

---



**Lígia Sodré**

Transaction Services

---



**Marcelo Musial**

Consultoria Previdenciária  
e Tributária

---



**Romulo Caputo**

Auditoria Externa e  
Consultoria Contábil

---



**Tatiana Martins**

Financial Services

---



**Verônica Teixeira**

Consultoria Previdenciária  
e Tributária

---



**Walter Neumayer**

Auditoria Externa e  
Consultoria Contábil

---



[www.mcsmarkup.com.br](http://www.mcsmarkup.com.br)

O Informativo MCS Markup é uma publicação MCS Markup de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a

partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à MCS Markup. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.

© 2024 MCS Markup Auditoria Consultoria e Contabilidade.  
Todos os direitos reservados.

